



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

10 MAR 2020

Protocolo: 460/20

Processo: 460/20

PROJETO DE LEI

Nº

432/20

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e casas noturnas a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam os bares, os restaurantes e as casas noturnas obrigados a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco no âmbito do estado de Rondônia.

Art. 2º O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§ 1º Devem ser afixados cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do estabelecimento informando a disponibilidade do auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 2º Podem ser utilizados outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento.

Art. 3º Os estabelecimentos devem proporcionar treinamento e capacitação aos seus colaboradores para que apliquem as medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 2 de março de 2020.

Deputado EYDER BRASIL
PSL



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL			
JUSTIFICATIVA			
<p>Diariamente, deparamo-nos com manchetes que noticiam condutas criminosas em desfavor das mulheres, que são constantemente vítimas de agressões físicas e psicológicas, violência simbólica e patrimonial, assédio moral e violência sexual. Além disso, as mulheres estão expostas a uma série de condições sociais que ampliam a sua vulnerabilidade.</p>			
<p>Dessa forma, o presente Projeto de Lei é apresentado como mais uma ferramenta para tentar coibir o frequente assédio e, até mesmo, a violência mais grave, o feminicídio.</p>			
<p>Assim, diante do cenário alarmante vivenciado, são necessárias ações preventivas em prol da integridade física e psicológica das mulheres. Cabe ressaltar, no entanto, que nossas leis precisam e devem ser executadas de forma a proteger e dar a devida segurança a esse público vulnerável.</p>			
<p>A preocupação, na atualidade, após consideráveis modificações legais e sociais, é de encontrar meios que realmente protejam essas mulheres diante de diversas situações de risco.</p>			
<p>Determinar que estabelecimentos comerciais, bares e casas noturnas tenham condições de oferecer ajuda durante um caso de agressão, ou de ameaça, pode ser uma oportunidade de reduzir a violência e de trabalhar aspectos de conscientização sobre a importância da proteção da mulher.</p>			
<p>Campanhas ajudam e conscientizam, mas não são mecanismos hábeis para combater efetivamente os índices de violência. É necessário dar um basta por meio de medidas mais rígidas e eficazes que realmente protejam.</p>			
<p>O Projeto de Lei que apresento demonstra a relevância da proteção da integridade física e social da mulher e, acima de tudo, fomenta o debate, o fortalecimento da educação e a construção de uma cultura de equidade e de segurança.</p>			
<p>Diante do exposto, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.</p>			